

Lei nº 308/64.

Eu, Odilon Milani, Prefeito Municipal de Echa-
porã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - O quadro de funcionários do Muni-
cipio, fica constituído dos seguintes cargos e padrões:

Padrão:

PODER EXECUTIVO

CARGOS:

7	1	Secretario
7	1	Contador
6	1	Tesoureiro
6	1	Lançador
5	1	Fiscal
5	1	Escriturário
2	1	Auxiliar de Fiscal
2	1	Almoxarife
2	1	Fiscal de Serviço de Água
2	1	Ajudante de Jardineiro
2	1	Guarda de Jardins Públicos
4	2	Motoristas
4	2	Tratoristas
2	4	Zeladores:- Matadouro Cemitério Parque Infantil Estação de Águas
1	1	Servente do Parque Infantil
1	1	Servente - Porteiro
1	1	Telefonista
2	2	Encarregados da Limp. Pública
2	1	Oficial de Obras (pedreiro)
3	4	Professores
1	10	Serviçais de obras e ser-

serviços municipais

4

1 Jardineiro.-

Artigo 2º) - Os cargos de que trata o artigo anterior, não considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso, porém com estágio probatório de vinte e quatro (24) meses;

§ Unico) - É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos, o direito de serem providos nos mesmos, observando as exigências legais;

Artigo 3º) - É facultado ao Poder Executivo o direito de contratar pessoal para obras e serviços públicos municipais, desde que a necessidade justifique essa medida;

Artigo 4º) - O Crédito Suplementar às diversas verbas do orçamento vigente, será oportunamente solicitado ao Legislativo;

Artigo 5º) - Por força do convênio firmado entre o Poder Executivo e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, todos os funcionários nomeados, serão obrigatoriamente inscritos no referido Instituto;

Artigo 6º) - Os vencimentos dos cargos a que se refere o artigo 1º, serão os seguintes:

<u>Padrão</u>	<u>VENCIMENTOS MENSUAIS:</u>
7	CR\$ 40.000,00
6	38.000,00
5	36.000,00
4	34.000,00
3	32.000,00
2	30.000,00
1	28.000,00

Artigo 7º) - Os funcionários aposentados perceberão iguais aos atuais do cargo, no qual se aposentaram;

Artigo 8º) - Aplicam-se aos funcionários aposentados em cargos do Legislativo, os dispositi-

dispositivos do artigo anterior e paragrafo;

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data, digo em vigor a partir do dia 1º de Março de 1964, revogadas as disposições em contrario.

Echaporã, 17 de Março de 1964

Sejlonki
SECRETARIO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Municipal, aos 20 de Março de 1964.

C. A. B. L. C.
SECRETARIO